



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0410/2021

Em, 18 de outubro de 2021.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer:

I - Promover o atendimento integral e regionalizado para o tratamento das pessoas com Doença de Alzheimer no Sistema único de Saúde - SUS, bem como, oferecer acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública do município;

II - Utilizar métodos para o diagnóstico, tratamento e assistência adequados para proporcionar maior sobrevida e uma melhor qualidade de vida às pessoas com Alzheimer;

III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer;

IV - Promover a conscientização, orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer para toda população;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência as pessoas com Doença de Alzheimer; e

VI - Desenvolver projetos estratégicos para o estudo, bem como, a incorporação tecnológica no tratamento da Doença de Alzheimer.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 3º - O Poder Executivo deve assegurar às pessoas com Doença de Alzheimer o pleno exercício de seus direitos básicos de assistência à saúde, para que propiciem seu bem-estar pessoal e social.

Art 4º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo que acomete, frequentemente, idosos, afetando funções cognitivas como a memória, aprendizado, linguagem, atenção, habilidade visual e demais atividades do cotidiano diário, podendo desenvolver sintomas neuropsiquiátricos e alterações comportamentais.

Em função da elevada expectativa de vida da população, as doenças relativas à terceira idade têm mostrado grande incidência, o que faz merecer uma atenção especial com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos acometidos.

A carência de conhecimento acerca da patologia e a sobrecarga excessiva de funções acarretam tensões, desgaste físico e mental ao paciente e seus familiares.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca atuar na prevenção, promoção e orientação do cuidado, auxiliando na qualidade de vida dos pacientes e no restabelecimento da saúde familiar.